



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO PMBJ/RN N.º 0147/2018**

Adesão a ARP nº 017/2018 do Município de Senador Elói de Souza/RN

**TERMO DE CONTRATO nº 081/2018**

CONTRATO COM VISTAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS DA PMBJ/RN E DEMAIS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS E A EMPRESA MARIA IRANI DA SILVA 01849020450, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 0147/2018.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, nº 12 – Centro - CEP: 59.270-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Fazenda Santa Rita nº 100 - Centro, nesta cidade, portador do RG nº 514.929-SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, **MARIA IRANI DA SILVA 01849020450**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.279.907/0001-34, estabelecida à estrada Lagoa dos Novilhos, nº 08, Zona Rural, na cidade de Senador Eloi de Souza/RN, aqui representado pela Sra. Maria Irani da Silva, CPF nº 018.490.204-50, doravante denominado simplesmente **contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

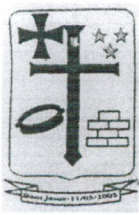
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de recarga de toner e cartuchos para impressoras da PMBJ/RN e demais secretarias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 55.320,00 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte reais), de acordo com a proposta de preço e descrição do material apresentada pela CONTRATADA, sendo esse pago conforme fornecimento do objeto e emissão de Nota Fiscal, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE CARTUCHO 60 PRETO	UND	EcoRecycle	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
2	RECARGA CARTUCHO 60 COLORIDO	UND	EcoRecycle	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00
3	RECARGA DE TONER HP CE 426A	UND	EcoRecycle	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
4	RECARGA DE TONER HP 85A	UND	EcoRecycle	420	R\$ 59,00	R\$ 24.780,00
5	RECARGA DE TONER HP 83A	UND	EcoRecycle	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00
6	RECARGA DE TONER BROTHER TN 1060	UND	EcoRecycle	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
7	RECARGA DE TONER SAMSUNG D101S	UND	EcoRecycle	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
8	RECARGA DE TONER SAMSUNG SCX 4833 FD	UND	EcoRecycle	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
9	RECARGA DE TONER SAMSUNG SCX 4600	UND	EcoRecycle	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
10	RECARGA DE TONER HP 35A	UND	EcoRecycle	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

11	RECARGA DE TONER HP CE 33A	UND	EcoRecicle	80	R\$ 55,00	R\$ 4.400,00
12	RECARGA DE TONER BROTER TN 410/450	UND	EcoRecicle	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 55.320,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início para do Fornecimento do objeto dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato terá a vigência durante o período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitado;
- d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2018, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 373 de 20 de dezembro de 2017, com a Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

6.2. Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei 8.666/93).



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;

7.2. O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;

b) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / **INSS**;

c) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado;

f) Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 7.1.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

7.5. O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Adesão a ARP n.º 017/2018 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação as seguintes pessoas:

**Patrício Bruno Maurício de Lima**, portador do CPF nº 082.852.434-35 e Matrícula nº 5609852 – Secretaria Municipal de Finanças;

**Luiz Alberto Ferreira Fernandes**, inscrito sob o CPF nº 066.937.594-24 e Matrícula nº 5609330 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Juliana de Souza Maciel de Oliveira**, inscrito sob o CPF nº 056.667.154-96 e Matrícula nº 5609836 – Secretaria Municipal de Saúde;

**Deborah Figueiredo Ferreira de Araújo**, inscrito sob o CPF nº 101.727.554-84 e Matrícula nº 5609348 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

**Hykkinen Lopes de Madeiros**, inscrito sob o CPF nº 105.735.894-02 e Matrícula nº 5609992 – Secretaria Municipal de Administração e Rec. Humanos;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

**Josivaldo Ferreira de Lima**, inscrito sob o CPF nº 031.448.204-07 e Matrícula nº 5610079 – Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Os quais registrarão todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**10.2.** O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante da Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Serviço.

**10.3.** As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.4.** Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;

c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 10.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “b”, “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.6.** Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

10.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO


12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, 27 de agosto de 2018.

  
Clécio da Câmara Azevedo  
Prefeito Municipal  
**CONTRATADA**

  
MARIA IRANI DA SILVA 01849020450  
CNPJ nº 17.279.907/0001-34  
Maria Irani da Silva  
CPF nº 018.490.204-50  
Administrador  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Patricio Bruno M de Lima  
CPF nº.: 032.852.434-35

Nome: Francisca Yoná Lima da Silva  
CPF nº.: 017.856.384-67